Prefeitura Municipal de São Vicente

6

Anexo do Doc. n.º 931

LEI Nº 545

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, no cemitério local, à Associação dos Ex-Combatentes de 1932, de São Vicente, a área necessária à ereção de um mausoléu, destinado a recolher os restos mortais dos ex-participantes da Revolução Constitucionalista, que ali estejam ou sejam inumados.

Parágrafo único - Os restos mortais serão trasladados para o mausoléu após o têrmo do prazo legal da inumação e mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte da Associação ou da família do extinto:

a - prova de incorporação e desincorporação fornecida por quem de direito, quando fôr o caso;

b - prova de haver participado da Revolução, mediante atestados fornecidos por pessoas idôneas, quando não seja possível o certificado constante do item "a".

Artigo 2º - A inumação e trasladação a que se refere esta lei, bem como os requerimentos sôbre a matéria, são isentos de taxas e emolumentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 9 de julho de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Proc. Resp. 15/7/58

5.000 (4/58)